



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 189/2022

“Autoriza inclusão da nova ação nº 2748 - Saúde Animal, na Lei nº 5.799, de 21 de dezembro de 2021, o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025”.....

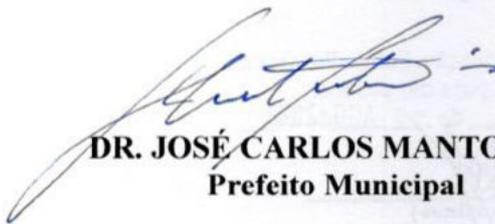
A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovada a inclusão da nova ação nº 2748 - Saúde Animal, na Lei Municipal nº 5.799, de 21 de dezembro de 2021, o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, conforme consta do anexo a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para atender a inclusão de que trata o artigo 1º serão provenientes do excesso de arrecadação de verba oriunda do Governo do Estado de São Paulo - Emenda Parlamentar nº 2022.015.37927, com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 28 de julho de 2022.


DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo de 5 dias (art. 74, R.I.).

Pirassununga, 29 / 07 / 2022


Luciana Batista
Presidente

Ao Plenário para leitura no expediente e encaminhamento às Comissões Permanentes para parecer, com cópia aos Vereadores.

Pirassununga, 17 / 08 / 2022


Luciana Batista
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, de 22 AGO 2022 de


Presidente

Comissão de Finanças, Orçamento e Trabalho para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, de 22 AGO 2022 de


Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, para dar parecer.

Sala de Sessões, de 22 AGO 2022 de


(Presidente)

A Comissão Permanente de Emprego, Renda e Moradia para dar Parecer.

Sala das Sessões, de 22 AGO 2022 de


Presidente

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, para dar parecer.

Sala das Sessões, de 22 AGO 2022 de 2.0


Presidente

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, para dar parecer

Sala das Sessões, de 22 AGO 2022 de 2.0


(Presidente)

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, de 22 AGO 2022 de


Presidente

A Comissão Permanente de Participação Legislativa Popular, para dar parecer.

Sala das Sessões, de 22 AGO 2022 de


Presidente

A Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Portadoras de Doenças Raras, para dar Parecer.

Sala das Sessões, de 22 AGO 2022 de


Presidente

A Comissão Permanente de Agricultura, Meio Ambiente e do Bem Estar Animal, para dar parecer.

Sala das Sessões, de 22 AGO 2022 de 20


Presidente

Aprovada em 1ª discussão. (08 votos)

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, de 05 SET 2022


Presidente

Aprovada em 2ª discussão. (08 votos)

À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, de 05 SET 2022


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº 189/2022
Altera o Plano Plurianual 2022 a 2025 - Anexo V

Valores expressos em R\$ milhares médios/2022

ACRÉSCIMO								
Programa: 1001 - Atenção Básica								
Objetivo: Controle da População de Cães e Gatos - Saúde Animal								
Órgão Responsável Principal: 12.02.00 - Fundo Municipal de Saúde								
Indicador				Índice mais recente	Índice Final PPA			
Ação	Função	Subfunção	Órgão Executor	Produto/Unidade de Medida	Meta física-2022	Valor 2022	Valor - PPA 2022-2025	
2748 - Saúde Animal	10	301	Fundo Municipal de Saúde		1	100	100	
Total do Acréscimo						100	100	
RECURSOS ATRAVÉS DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - EMENDA PARLAMENTAR Nº 2022.015.37927								
Discriminação				Estimativas				Total
Recursos através do Governo do Estado de São Paulo - Emenda Parlamentar nº 2022.015.37927.				2022	2023	2024	2025	
				100	0	0	0	100
Justificativas das Modificações								
Acréscimos dos valores referentes ao repasse da verba do Governo do Estado de São Paulo - Emenda Parlamentar nº 2022.015.37927.								





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ JUSTIFICATIVA ”

Excelentíssima Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

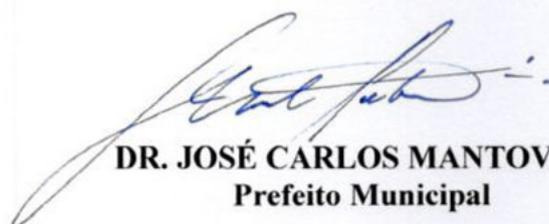
O Executivo Municipal encaminha a essa Casa Legislativa, projeto de lei que visa **autorizar inclusão da nova ação nº 2748 - Saúde Animal, na Lei nº 5.799, de 21 de dezembro de 2021, o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025.**

Embasam o encaminhamento do presente projeto de lei, documentação fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde, cujos termos acatamos e ficam fazendo parte integrante desta justificativa.

No ensejo, lembramos que a aprovação deste projeto de lei está condicionada à sua apresentação em audiência pública, convocada pelo Poder Legislativo, conforme disposto no artigo 4º, § 2º, da Lei Municipal nº 5.799, de 2021.

Por todo o exposto, rogamos o beneplácito desse Egrégio Legislativo em acolher, analisar e aprovar a presente proposta, requerendo para sua tramitação, regime de urgência previsto pelo Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 28 de julho de 2022.



DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DE DEFESA E SAÚDE ANIMAL
GABINETE DO SECRETÁRIO E ACESSÓRIAS



TERMO DE CONVÊNIO

Convênio n.º: 000464/2022

Processo n.º: SES-PRC-2022-000328-DM

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE IDENTIFICAÇÃO E CONTROLE DA POPULAÇÃO DE CÃES E GATOS

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, **Jeancarlo Gorinchteyn**, brasileiro, casado, médico, portador do RG, n.º 17.321.176, CPF n.º 111.746.368-07, doravante denominada simplesmente SECRETARIA DA SAÚDE, nos termos da autorização constante do Decreto n.º 63.505, de 18 de junho de 2018, alterado pelo Decreto Estadual 64.188 de 17 de abril de 2019, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, 45.731.650/0001-45, com endereço na Rua Galício Del Nero, 51 - Centro, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal, **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**, RG n.º 15.106.977-3, CPF n.º 14026382800, doravante denominado MUNICÍPIO, com base nos princípios constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, e pelo Decreto n.º 66.173, de 26 de outubro de 2021, nos termos das cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto a implementação do Programa Estadual de Identificação e Controle da População de Cães e Gatos, mediante a execução das ações descritas no Plano de Trabalho, parte integrante do ajuste.

1.2. O Secretário da Saúde, amparado em manifestação fundamentada da área técnica competente, visando melhor adequação técnica ou financeira, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho, a ser efetivada mediante instrumento próprio, vedadas alterações do objeto ou acréscimo do valor ajustado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

2.1. O controle e a fiscalização da execução do presente convênio caberão aos representantes dos partícipes, por eles indicados no prazo de 10 (dez) dias, após assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

3.1. São obrigações da SECRETARIA DA SAÚDE:



SESTER2022002654DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DE DEFESA E SAÚDE ANIMAL
GABINETE DO SECRETARIO E ACESSORIAS

1203
22

3.1.1 Destinar recursos financeiros **não integrantes do SUS para a execução do objeto do convênio**, conforme definido no Plano de Trabalho aprovado?

3.1.2 Analisar e aprovar a documentação técnica, administrativa e financeira exigida para a formalização do processo, bem como as prestações de contas dos recursos repassados?

3.1.3 Repassar ao MUNICÍPIO os recursos alocados para execução do objeto do presente convênio, nos termos da Cláusula Sexta, com a indicação de gestor no âmbito da Coordenadoria de Defesa e Saúde Animal, qual seja, Caroline Thamie Yshida, Diretor Técnico III e Nádia Yumie Narita de Carvalho, Diretor Técnico II?

3.1.4 Acompanhar a aplicação dos recursos e fiscalizar a prestação de contas? e

3.1.5 Monitorar e avaliar, periodicamente, a execução do Plano de Trabalho.

3.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

3.2.1 Executar o objeto do convênio, conforme previsto no Plano de Trabalho considerando as orientações contidas no Memorial Descritivo anexo ao presente instrumento, respondendo, inclusive, pela parte técnica do seu desenvolvimento?

3.2.2 Apresentar as autorizações pertinentes, em especial as previstas no Decreto nº 40.400, de 24 de outubro de 1995, com as alterações posteriores, e nas resoluções dos Conselhos Federal e Regional de Medicina Veterinária.

3.2.3 Comprovar que detém capacidade técnica-operacional para a execução das ações previstas no projeto, por meio, entre outros, da apresentação de documentos alusivos à inscrição nos órgãos de classe ou de declaração, se o caso, de empresa contratada para execução indireta do objeto conveniado?

3.2.4 Aplicar os recursos financeiros recebidos exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio?

3.2.5 Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução dos serviços?

3.2.6 Submeter, previamente, à SECRETARIA DA SAÚDE eventuais propostas de alteração do Plano de Trabalho originariamente aprovado?

3.2.7 Colocar à disposição da SECRETARIA DA SAÚDE toda a documentação referente à aplicação dos recursos repassados, possibilitando o mais amplo acompanhamento do desenvolvimento do objeto deste convênio?

3.2.8 Prestar contas à SECRETARIA DA SAÚDE da correta aplicação dos recursos repassados, na forma da Cláusula Nona, sem prejuízo do atendimento das instruções do Tribunal de Contas?

3.2.9 Prestar, periodicamente, as informações requeridas pela SECRETARIA DA SAÚDE, relativamente ao monitoramento e à avaliação da execução do objeto do convênio?

3.2.10 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;

3.2.11 Manter, durante todo o período de vigência do convênio, as condições legais que viabilizaram a formalização em especial, o que se refere à regularidade do INSS, FGTS, CADIN e sanções administrativas.

CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR DO CONVÊNIO E DO REPRESENTANTE DA CONVENIADA

4.1 O gestor fará a interlocução técnica com o MUNICÍPIO, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do convênio, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a SECRETARIA DA SAÚDE informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:



SESTER2022002654DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DE DEFESA E SAÚDE ANIMAL
GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSLSSORIAS



- I - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do convênio;
- II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- IV - comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva do MUNICÍPIO;
- V - acompanhar as atividades desenvolvidas e monitorar a execução do objeto do convênio nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- VI - realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, quando se fizer necessário, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes do MUNICÍPIO, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;
- VII - realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam designados como Gestores da SECRETARIA DA SAÚDE: Caroline Tharnie Yshica, Diretor Técnico III, e Nádia Yumie Narita de Carvalho, Diretor Técnico II, lotadas na Coordenadoria de Defesa e Saúde Animal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O gestor do convênio poderá ser alterado a qualquer tempo pela SECRETARIA DE SAÚDE, por meio de simples apostilamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de ausência temporária do gestor deverá ser indicado substituto que assumirá a gestão até o retorno daquele.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica designado representante do MUNICÍPIO o Sr(a) JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito(a) Municipal, RG nº 15.106.977-3, CPF nº 14026382800.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE OS PARTICIPES

5.1. Qualquer comunicação, notificação ou aviso entre os participes, na vigência deste convênio, deverá ser feita por escrito e encaminhada aos endereços constantes no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor do presente convênio, destinado à execução do seu objeto é de R\$100.000,00 (cem mil reais) correspondente ao valor liberado pela SECRETARIA DA SAÚDE em parcela única.

UGE: 090205

Programa de Trabalho: 18.541.2617.6388.0000 (Defesa dos Animais Domésticos – Cães e Gatos)

Natureza de despesa: 334039 - Custeio - Prefeituras (1º setor)

Fonte de Financiamento: Tesouro do Estado



SFSTER2022002654DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DE DEFESA E SAÚDE ANIMAL
GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS

12/05/02

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E SUA APLICAÇÃO

- 7.1. Os recursos financeiros de responsabilidade da SECRETARIA DA SAÚDE a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e advirão da dotação orçamentária oriunda do Programa de Educação Ambiental Cidadania e Melhoria da Qualidade de Vida – Meio Ambiente, de acordo com a Lei Orçamentária Anual, onerando o elemento econômico;
- 7.2. Os recursos transferidos pela SECRETARIA DA SAÚDE ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, em instituição financeira a ser indicada pela SECRETARIA DA SAÚDE devendo ser aplicados exclusivamente na execução do objeto deste convênio;
- 7.3. O MUNICÍPIO se compromete a manter os recursos transferidos em conta especial, no Banco do Brasil, e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio. Banco do Brasil – Banco 001 – Agência 0163-5 - Conta Corrente nº 57.260-8.
- 7.4. A liberação dos recursos está condicionada à inexistência de registros em nome do MUNICÍPIO junto ao CADIN ESTADUAL, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 19 da Portaria Conjunta CAF – CCE – CO 1, de 21/01/2015. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo MUNICÍPIO, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º, da Lei Estadual nº 12.799/2008.
- 7.5. As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos previstos nos incisos I, II e III do parágrafo 3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, casos em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes.
- 7.6. É vedada aplicação dos recursos com despesas de taxas administrativas, tarifas, juros moratórios e multas, pagamento de dívidas anteriormente contraídas de recursos humanos ativos ou inativos e de consultoria.
- 7.7. Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, sendo que as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.
- 7.8. Na aplicação dos recursos destinados à execução do objeto deste convênio o MUNICÍPIO deverá observar o que segue:
- 7.8.1. No período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, os recursos deverão ser aplicados, por meio da instituição financeira indicada, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês?
- 7.8.2. As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas exclusivamente na execução do seu objeto?
- 7.8.3. Quando da prestação de contas, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos



SESTER2022002654DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DE DEFESA E SAÚDE ANIMAL
GABINETE DO SECRETARIO E ACESSORIAS



pela instituição financeira indicada?

7.8.4. O descumprimento do disposto nesta cláusula obrigará à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito?

7.8.5. As notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO devendo mencionar o Processo nº SES-PRC-2022-000328-DM, o Convênio nº 000464/2022 e Concedente (SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE)?

7.8.6. Compete ao MUNICÍPIO responder pela correta aplicação dos recursos financeiros destinados à execução do objeto a que se refere este convênio, bem como assegurar os recursos eventualmente necessários ao seu integral cumprimento, nos termos do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes na execução das atividades decorrentes deste instrumento, na condição de empregado, funcionário, autônomo ou contratado a qualquer título, não terá qualquer vinculação em relação ao outro partícipe, ficando a cargo exclusivo de cada um a integral responsabilidade quanto a possíveis exigências de direitos, mormente, no que se refere às obrigações de natureza fiscal, trabalhista, tributária e previdenciária, inexistindo, assim, solidariedade entre ambos.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. O MUNICÍPIO deverá apresentar, em periodicidade trimestral, para fins de monitoramento e avaliação, relatórios detalhados e demonstrativos do efetivo andamento das ações executadas, conforme previsto no Plano de Trabalho.

9.2. No final das etapas do cronograma de execução do Plano de Trabalho, o MUNICÍPIO deverá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, e observado o disposto nas legislações vigentes, a prestação de contas final na qual discrimine as despesas efetuadas por conta da execução do objeto do convênio, relacionando os números dos respectivos documentos, as datas de pagamentos, a natureza dos bens e serviços, bem como seus valores e beneficiários, com todos os dados a eles pertinentes, para fins de análise e aprovação pela SECRETARIA DA SAÚDE.

9.2.1. O MUNICÍPIO deverá manter, sob sua guarda, para fins de comprovação futura, todos os documentos originais que comprovem as despesas efetuadas (notas fiscais, recibos de prestação de serviços), com a devida identificação do convênio (número do convênio, número do processo e Concedente).

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RELATÓRIOS TÉCNICOS

10.1. O MUNICÍPIO deverá apresentar, ao final da execução de cada etapa prevista relatório técnico detalhado, para fins de análise e aprovação pela SECRETARIA DA SAÚDE, devendo conter todos os elementos que comprovem a correta execução dos trabalhos, tais como:

I – descrição detalhada das atividades executadas;

II – metodologia utilizada;

III – nome e qualificação dos profissionais responsáveis pelos procedimentos, com apresentação da inscrição cabível junto ao respectivo órgão de classe;

IV – registro fotográfico dos trabalhos incluindo data e legenda explicativa;



SESTER2022002654DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DE DEFESA E SAÚDE ANIMAL
GABINETE DO SECRETARIO E ACESSORIAS

02

V – parecer conclusivo sobre os procedimentos adotados, atestado a qualidade das atividades realizadas e confirmando o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho.

10.2. Em caso de alteração do Plano de Trabalho, devidamente autorizado pela SECRETARIA DA SAÚDE, o MUNICÍPIO deverá apresentar relatório técnico parcial da etapa em execução.

10.3. O representante indicado pela SECRETARIA DA SAÚDE, na forma da cláusula segunda deste instrumento poderá solicitar alterações ou inclusões no relatório técnico a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO

11.1. O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

11.2. Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, devidamente justificados, o presente convênio poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, por igual ou inferior período, mediante Termo Aditivo e prévia autorização da SECRETARIA DA SAÚDE, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e demais normas regulamentares aplicáveis, respeitando o prazo máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

11.3. A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação da vigência deste convênio, desde que autorizada pelo Secretário da Saúde, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência ao outro partícipe, e será rescindido por infração legal ou não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

13.1. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos a SECRETARIA DA SAÚDE, por meio de guia de recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pelo MUNICÍPIO.

13.2. Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos Cofres Públicos, corrigidos monetariamente.

13.3. Em caso de restituição, deverá ser utilizado a conta "C".

TESOURO: Banco 001 / Agência 01897-X / Conta Corrente 00100918-4

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AÇÃO PROMOCIONAL

14.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, obedecidos os padrões estipulados, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.



SESTER2022002654DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DE DEFESA E SAÚDE ANIMAL
GABINETE DO SECRETÁRIO E ACESSÓRIAS



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A SECRETARIA DA SAÚDE providenciará a publicação de extrato mensal deste convênio no Diário Oficial do Estado, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE PELA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS

16.1. Obriga-se o MUNICÍPIO, nos casos de não utilização integral dos recursos para o fim conveniado, ou de sua aplicação irregular, a devolvê-los, acrescidos da remuneração devida pela aplicação em caderneta de poupança desde a data da sua liberação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito, como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, que amigavelmente as partes não puderem resolver, o Foro da Comarca de São Paulo - SP, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, de acordo com as cláusulas e condições fixadas, assinam o presente convênio para que produza os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 13 de Maio de 2022

JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

REBECCA POLITTI
Coordenador
Coordenadoria de Defesa e Saúde Animal

JEANCARLO GORINCHTEYN
Secretário de Saúde
Gabinete do Secretário



Assinado com senha por: JEANCARLO GORINCHTEYN - 13/05/2022 às 10:19:33
Assinado com senha por: REBECCA POLITTI - 11/05/2022 às 18:17:29
Assinado com senha por: JOSÉ CARLOS MANTOVANI - 11/05/2022 às 09:19:36
Documento N°: 050236A1218162 - consulta e autenticação em:
<https://demandas.spsempapei.sp.gov.br/demandas/documento/050236A1218162>



SESTER20220026547M



PLANO DE TRABALHO

INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Número do PT: 30182				
Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA				
CNPJ: 45.731.650/0001-45				
Endereço: Rua Galício Del nero, 51, centro - Pirassununga				
Município: Pirassununga CEP: 13631904				
Telefone: : 3562-1541 / 3565-8000				
Email: assessoria@pirassununga.sp.gov.br				
CPF	Nome Responsável	Função	Cargo	Email
140.263.828-00	José Carlos Mantovani	Prefeito	Prefeito	governo@pirassununga.sp.gov.br

GESTOR DO CONVÊNIO

CPF	RG	Nome do Gestor	Cargo	Email
06954835870	15272851	Edilene Cristina Furlan Franco de Oliveira	médica veterinária vigilância sanitária	ecfurlan@bol.com.br

RECEBIMENTO DO RECURSO

Banco: Banco do Brasil > Agência: 0163-5 Número: 57260-8				
Praça de Pagamento Agência Pirassununga				
Gestor do Convênio: Edilene Cristina Furlan Franco de Oliveira				
Declaramos que esta Conta Corrente será exclusiva para o recebimento do recurso.				

CONTEXTO DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE



SESPTA2022007193DM



Missão da Instituição: A missão do município de Pirassununga é prestar serviços de qualidade em administração pública municipal, oferecendo suporte às suas diversas necessidades e direitos constitucionais por meio de ações de alta qualidade, buscando sempre investir no aprimoramento dos serviços e na satisfação dos seus usuários, clientes, pacientes, colaboradores, pronta resposta à demanda das necessidades geradas pelo Município, sistematizadas, para tal desenvolver as capacidades técnicas e profissionais de carreira do executivo municipal e suas autarquias, nos diferentes níveis, dentre os servidores, por intermédio de cursos (capacitação, treinamento) e pesquisa, aproveitando as diversas secretarias municipais logicamente instituídas e decorrentes de uma visão moderna e globalizada de administração pública municipal.

Histórico da Instituição O Município atualmente possui uma população aproximada de 77.000 mil habitantes e localiza-se na Região Centro-Leste do Estado, às margens da Rodovia Anhanguera, distante 210 Km da Capital do Estado, entre as cidades de Ribeirão Preto e Campinas.

Pirassununga sofre com a problemática da superpopulação de cães e gatos devido a falta de políticas eficientes para o controle da procriação desses animais e conscientização sobre posse responsável pelos seus proprietários.

No ano de 2019 (última campanha de raiva) foram vacinados contra raiva animal 13.695 cães e 4.291 gatos. População que segundo dados históricos cresce em média 3% ao ano.

Nos últimos anos as ONGs de proteção animal têm desenvolvido iniciativas no sentido de realizar esterilizações, trabalho que já mostra algum impacto na área de redução de crias indesejadas, porém há muito o que se fazer neste contexto.

Neste sentido o município tem como estratégia a implantação de projeto de esterilização de cães e gatos lançando mão de seu castramóvel, ferramenta importante no controle reprodutivo de cães e gatos e que pode levar o serviço a bairros mais carentes e afastados de clínicas veterinárias para a realização do procedimento, mitigando a situação de abandono e impactando no controle da referida população, contribuindo ainda para melhorar a relação homem x animais, facilitando o controle de zoonoses (doenças transmitidas dos animais aos homens) entre outras benesses.

A expectativa é que com a implantação deste projeto piloto, o município possa transformar a experiência em um Programa Permanente de Esterilização de Cães e Gatos acompanhado de legislação pertinente.

QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

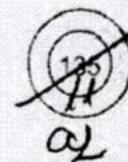
Objeto: CUSTEIO Esterilização cirúrgica (castração de cães e gatos)

Custeio para castração de cães e gatos através da terceirização do serviço veterinário de castração.

Objetivo: Programa Estadual de Identificação e Controle de População de Cães e gatos no Município de Pirassununga



SESPTA2022007 193DM



Justificativa No ano de 2019 (última campanha de raiva) foram vacinados contra raiva animal 13.695 cães e 4.291 gatos. População que segundo dados históricos cresce em média 3% ao ano.

No ano de 2021 aproximadamente a população de cães e gatos estaria próxima de 20 mil animais, dados que dificilmente serão confirmados visto que a campanha de vacinação contra raiva esta suspensa definitivamente no estado de SP em função do vírus canino (variante tipo 2) não circular há mais de 20 anos em nosso estado.

Nos últimos anos as ONGs de proteção animal têm desenvolvido iniciativas no sentido de realizar esterilizações, trabalho que já mostra algum impacto na área de redução de crias indesejadas, porém há muito o que se fazer neste contexto, principalmente em função da crise econômica que o país enfrenta com inflação galopante e desemprego em alta, sendo a qualidade de vida dos animais lamentavelmente colocada em segundo plano.

Neste sentido o município tem como estratégia a implantação de projeto de esterilização de cães e gatos lançando mão de seu castramóvel, ferramenta importante no controle reprodutivo de cães e gatos e que pode levar o serviço a bairros mais carentes e afastados de clínicas veterinárias para a realização do procedimento, mitigando a situação de abandono e impactando no controle da referida população, contribuindo ainda para melhorar a relação homem x animais, facilitando o controle de zoonoses (doenças transmitidas dos animais aos homens) entre outras benesses.

A expectativa é que com a implantação deste projeto piloto, o município possa transformar a experiência em um Programa Permanente de Esterilização de cães e gatos acompanhado de legislação pertinente, atendendo ao apelo constante da população de baixa renda que não tem acesso ao serviço de esterilização.

O presente convênio irá gerar forte impacto para a saúde animal e também para a saúde pública do município, visto que a Lei Estadual nº12916/2008 proibiu a eutanásia de cães e gatos pelos órgãos de controle de zoonoses, restando como única alternativa para evitar o abandono e o crescimento desenfreado da população a implementação de políticas públicas de controle de natalidade.

O controle populacional de cães e gatos também tem função relevante na disseminação de zoonoses e ocorrência de agravos como mordeduras, bem como na diminuição de tumores de mama e próstata, piometra, entre outras doenças infectocontagiosas.

Local A execução se dará com a utilização de veículo castramóvel associado a clínica veterinária vencedora do certame (serviço objeto do convênio) visando atender os bairros prioritários do Município de Pirassununga de acordo com critérios epidemiológicos, demográficos e sociais e contemplando as condições mínimas estabelecidas na Resolução CRMV SP 2579/2016.

Observações

METAS A SEREM ATINGIDAS



SESPTA202207193DM



Metas Quantitativas: castração de 500 animais entre cães e gatos, independente da idade, da raça e do sexo dos animais contemplados com a cirurgia				
Ações para Alcance: contratação de serviço terceirizado de castração, com a exigência de que sejam castrados no mínimo 100 animais por mês com vistorias in loco				
Situação Atual: Nos últimos anos as ONGs de proteção animal têm desenvolvido iniciativas no sentido de realizar esterilizações, trabalho que já mostra algum impacto na área de redução de crias indesejadas, porém há muito o que se fazer neste contexto, principalmente em função da crise econômica que o país enfrenta com inflação galopante e desemprego em alta, sendo a qualidade de vida dos animais lamentavelmente colocada em segundo plano				
Situação Pretendida: Castração de 500 animais entre cães e gatos,				
Indicador de Resultado: relatório do número total de animais a serem castrados e identificados no prazo do convênio, assim como registros fotográficos dos procedimentos de forma a identificar claramente o animal submetido ao procedimento cirúrgico.				

Metas Qualitativas: Campanha de Conscientização de guarda de Cães e Gatos				
Ações para Alcance: Realização de campanha de conscientização sobre guarda responsável de cães e gatos em toda a rede pública de educação básica do município de Pirassununga.				
Situação Atual: Nos últimos anos as ONGs de proteção animal têm desenvolvido iniciativas no sentido de realizar esterilizações, trabalho que já mostra algum impacto na área de redução de crias indesejadas, porém há muito o que se fazer neste contexto, principalmente em função da crise econômica que o país enfrenta com inflação galopante e desemprego em alta, sendo a qualidade de vida dos animais lamentavelmente colocada em segundo plano				
Situação Pretendida: Realizar Campanha de Conscientização de guarda de Cães e Gatos junto a rede escolar municipal com o objetivo principal de orientar os 3.000 alunos do ensino fundamental para a campanha se dará através de parceria junto a Universidade de São Paulo - campus Pirassununga que possui projeto na área onde os estagiários/alunos desenvolvem no tocante ao trato adequado com animais de estimação, necessidades básicas dos animais, comportamento, assim como o controle de doenças e controle da natalidade.				
Indicador de Resultado: Lista contendo nome das ONGS e das pessoas que receberam a capacitação no prazo do convênio.				

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Ordem	Etapa	Duração	Descrição
1	Recebimento do recurso financeiro	30 dias	Recebimento do recurso em conta convênio específica
2	Licitação para a contratação dos serviços	45 a 60 dias	Procedimento administrativo interno de requisição e licitação do objeto do convênio



137
B
01

3	Capacitação com as ONGs de proteção animal	01 mês	Esclarecer as diretrizes e o objetivo do programa de identificação/ triagem e da população a ser atendida
4	Identificação e castração dos 500 animais	05 meses - dentro da vigência do convênio	Identificação e castração de, no mínimo, 100 animais por mês
5	Relatórios parciais	mensal	mensalmente durante a vigência do convênio, apresentado pela contratada ao município
6	Capacitação	vigência do convênio	Campanha de conscientização de posse responsável com 3.000 alunos da rede municipal de educação
7	Relatório final	único	Após a execução total do objeto
8	Prestação de contas	término do convênio	Prestação de contas da execução do convênio

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Ordem	Natureza	Tipo Objeto	Aplicação	Proponente	%	Concedente	%
1	339039	Custeio	Contratação de serviço terceirizado para castração	0,00	0%	100.000,00	100%

1. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Nº Parcela	Valor	%	Proponente	%	Concedente	%	%
01	100.000,00	100%	0,00	0%	100.000,00	100%	

2. PREVISÃO DE EXECUÇÃO

Início: A partir da data de assinatura do Ajuste

Término: Vigência do Ajuste

3. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DESTE PLANO

CPF	Nome da Pessoa	Função	Cargo	Email
06954835870	Edilene Cristina Furlan Franco de Oliveira	medica veterinária vigilância sanitária	medica veterinária vigilância sanitária	ecfurlan@bol.com.br

DECLARAÇÃO



SESPTA2022007193DM



Na qualidade de representante legal do proponente, DECLARO, para fins de prova junto à Secretária de Estado da Saúde, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer órgão ou Entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma de Plano de Trabalho.

ASSINATURAS DIGITAIS

Documento assinado digitalmente pela(s) pessoa(s) abaixo, conforme Decreto Federal 8.539 de 08/10/2015.

Pirassununga, 13 de Maio de 2022

JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

REBECCA POLITTI
Coordenador
Coordenadoria de Defesa e Saúde Animal

JEANCARLO GORINCHTEYN
Secretário de Saúde
Gabinete do Secretário



Assinado com senha por: JEANCARLO GORINCHTEYN - 13/05/2022 às 10:21:11
Assinado com senha por: REBECCA POLITTI - 12/05/2022 às 09:19:16
Assinado com senha por: JOSÉ CARLOS MANTOVANI - 12/05/2022 às 09:07:21
Documento N° 050236A1218185 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050236A1218185>



SESPTA2022007193DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DE DEFESA E SAÚDE ANIMAL
GABINETE DO SECRETÁRIO E ACESSÓRIAS

12/15
27

**ANEXO RP-03.- TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS)**

ÓRGÃO CONCESSOR: Secretaria de Estado da Saúde

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Nº DO CONVÊNIO: 000464/2022

TIPO DE CONCESSÃO: Convênio

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

EXERCÍCIO: 2022

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como o processo das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelos órgãos conessor e beneficiário, bem como do interveniente, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s).

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:

Nome: Jeancarlo Gorinchtayn

Cargo: Secretário(a) de Estado da Saúde

CPF: 111.746.368-07

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:

Nome: JOSÉ CARLOS MANTOVANI



SESCAP2022100412DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DE DEFESA E SAÚDE ANIMAL
GABINETE DO SECRETÁRIO E ACESSÓRIAS



Cargo: Prefeito (a) Municipal

CPF: 14026382800

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo

PELO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:

Nome: Jeancarlo Gorinchteyn

Cargo: Secretário(a) de Estado da Saúde

CPF: 111.746.368-07

Nome: REBECCA POLITTI

Cargo: Coordenador(a) da Coordenadoria de Defesa e Saúde Animal

CPF: 367.166.158-57

Responsáveis que assinaram o ajuste e respectiva prestação de contas:

PELO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:

Nome: JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Cargo: Prefeito(a) Municipal

CPF: 14026382800

São Paulo, 13 de Maio de 2022.

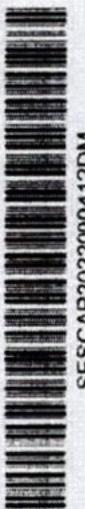
JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

REBECCA POLITTI
Coordenador
Coordenadoria de Defesa e Saúde Animal

JEANCARLO GORINCHTEYN
Secretário de Saúde
Gabinete do Secretário



Assinado com senha por: JEANCARLO GORINCHTEYN - 13/05/2022 às 10:20:26
Assinado com senha por: REBECCA POLITTI - 12/05/2022 às 09:06:33
Assinado com senha por: JOSE CARLOS MANTOVANI - 12/05/2022 às 09:05:58
Documento N°: 050236A1218178 - conteúdo e autenticidade em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050236A1218178>



SESCAP20220004 12DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DE DEFESA E SAÚDE ANIMAL

143
27

EXTRATO DE CONVENIO

"Em cumprimento do Decreto nº 58.052, de 16-05-2012"

Processo: SES-PRC-2022-000328-DM

Convênio: 000464/2022

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ: 45.731.650/0001-45

Programa: Emenda LOA

Objeto: Saúde Animal Custeio

Valor Total: R\$100.000,00 (cem mil reais)

UGE: 090205

Emenda nº: 2022.015.37927

Demanda nº: 030182

Programa de Trabalho: 091402

Natureza da Despesa: 334039

Fonte de Financiamento: Tesouro do Estado

Parecer Referencial CJ/SS nº: 49/2021

Data da Assinatura: 13/05/2022

Vigência: 12 meses



Assinado com senha por: CAROLINE THAMIE YSHIDA - 13/05/2022 às 11:07:39
Documento N°: 030182A1218701 - consulta e autenticação em
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/030182A1218701>



SESEX12022000353DM

Convênio: 09020520220415781
 Objeto: SAUDE ANIMAL - CUSTEIO
 Município: 0536 - PIRASSUNUNGA
 Entidade: Cnpj:45731650000145 Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL PIRASSUNUNGA
 Órgão: 09 - SECRETARIA DA SAUDE
 Início: 13/05/2022
 Fim: 13/05/2023
 Valor Convênio: 100.000,00
 Valor Liberação: Total: 100.000,00 Mês: 100.000,00 Semana: 0,00
 Saldo a Liberar: 0,00
 Última Liberação: 30/06/2022 Valor: 100.000,00
 Data da Celebração: 13/05/2022
 Data da Publicação: 21/05/2022
 Valor Contrapartida: 0,00
 Valor Total: 100.000,00
 Resp. Cedente: TATIANE DA SILVA MAGALHAES
 Resp. Conveniente: JOSE CARLOS MANTOVANI
 Situação: EM EXECUÇÃO

CNPJ	Município/Entidade	Item	Objeto	Custeio/Investimento	Tipo	Data	Valor liberado/estornado
45731650000145	PREFEITURA MUNICIPAL PIRASSUNUNGA	33403901	TRANSFERENCIAS PARA SERVICOS	CUSTEIO	PREFEITURAS	30/06/2022	100.0

As informações aqui divulgadas, são obtidas junto ao SIAFEM/SP - Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios e são de responsabilidade das Secretarias e Entidades Estaduais executoras dos convênios

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo - Av. Rangel Pestana, 300 - São Paulo - SP - CEP.01017-911 - PABX (11)3243-3400





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DE DEFESA E SAÚDE ANIMAL

130
19
22

Conveniada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

PROCESSO: SES-PRC-2022-000328-DM

OBJETO: Saúde Animal Custeio

Parecer Referencial n.º 49/2021

ANEXO I

Resolução PGE nº 29, de 23 de dezembro de 2015.

de Parecer

Consultorias Jurídicas e sua

Administração Pública.

Regulamenta a elaboração

Referencial pelas

Utilização pela

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o princípio da eficiência, previsto no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização dos trabalhos nas Consultorias Jurídicas;

CONSIDERANDO a existência de diversos pareceres sobre situações fáticas e jurídicas idênticas;

CONSIDERANDO que a adoção de Parecer Referencial já está sedimentada no âmbito federal, conforme Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica admitida a elaboração de Parecer Referencial, a critério da Chefia da Consultoria Jurídica, quando houver processos e expedientes administrativos com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, cuja observância dependa de mera conferência de dados e/ou documentos constantes dos autos.

§ 1º - Considera-se Parecer Referencial a peça jurídica voltada a orientar a Administração em processos e expedientes administrativos que tratam de situação idêntica ao paradigma, sob o ponto de vista das orientações jurídicas ali traçadas.

§ 2º - A juntada de cópia do Parecer Referencial em processo ou expediente administrativo dispensa a análise individualizada pelas Consultorias Jurídicas.

§ 3º - A análise de convênio, termo de parceria ou instrumento congênere, cuja minuta-padrão esteja fixada em decreto, poderá ser feita por Parecer Referencial, do qual deverão constar os necessários requisitos, limites e recomendações de índole jurídica, inclusive quanto ao respectivo Plano de Trabalho.

Artigo 2º - A Consultoria Jurídica fixará prazo de validade para o Parecer Referencial, não superior a um ano, de modo a garantir a atualidade da orientação.



SES/MA/2022000295DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DE DEFESA E SAÚDE ANIMAL



Parágrafo único – Em caso de alteração da legislação que fundamentou o Parecer Referencial, o órgão da Administração deverá suscitar à Consultoria Jurídica eventual necessidade de substituição da orientação precedente, sem prejuízo do dever funcional do Procurador do Estado de manter-se atualizado com a legislação e regulamentos editados e solicitar os ajustes pertinentes.

Artigo 3º - O Parecer Referencial deverá contar, além dos demais aplicáveis à elaboração de parecer, com os seguintes requisitos formais:

I – na ementa: deverá constar a expressão “PARECER REFERENCIAL” e ser indicada a possibilidade de a orientação ser aplicada aos casos idênticos;

II – na fundamentação, deverão ser indicadas as circunstâncias que ensejaram a sua adoção e as características do caso concreto que definem sua condição de paradigma;

III – na conclusão: deverão constar os requisitos para sua utilização, indicados nesta resolução, e outros eventualmente aplicáveis ao caso analisado, bem como seu prazo de validade.

Artigo 4º - Para utilização do Parecer Referencial, a Administração deverá instruir os processos e expedientes administrativos congêneres com:

I – cópia integral do Parecer Referencial com o despacho de aprovação da Chefia da Consultoria Jurídica;

II – declaração da autoridade competente para a prática do ato pretendido, atestando que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial e que serão seguidas as orientações nele contidas.

Artigo 5º - Caberá à Consultoria Jurídica dirimir as dúvidas da Administração sobre a aplicação do Parecer Referencial.

Artigo 6º - A superveniência da dispensa de manifestação das Consultorias Jurídicas, prevista no artigo 45 parágrafo único inciso I, da Lei Complementar nº 1.270, de 25 de agosto de 2015 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado) afasta a utilização de Parecer Referencial que verse sobre o tema.

Parágrafo único – A Consultoria Jurídica da Pasta deverá informar a Administração sobre a dispensa tratada no caput.

Artigo 7º - As Consultorias Jurídicas deverão encaminhar à Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral arquivo eletrônico com o Parecer Referencial elaborado, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a aprovação da respectiva chefia. Artigo 8º - A Subprocuradora Geral do Estado da Consultoria Geral poderá editar normas complementares à elaboração e utilização de Parecer Referencial.

Artigo 9º - As Consultorias Jurídicas deverão adequar os Pareceres Referenciais que já estejam em uso nas respectivas unidades ao regramento estabelecido nesta resolução.

Artigo 10 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 13 de Maio de 2022



Assinado com senha por: CAROLINE THAMIE YSHIDA - 13/05/2022 às 11:04:55
Documento N° 030182A1218682 - consulta e autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/030182A1218682>



SESMAN2022000295DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
COORDINADORIA DE DEFESA E SAÚDE ANIMAL



ANEXO II DO CONVÊNIO

Parecer: **APROVADO**

ANEXO II DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO (Resolução PGE n 29/2015)

Conveniada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

PROCESSO: SES-PRC-2022-000328-DM

OBJETO: Saúde Animal Custeio

Parecer Referencial n.º 49/2021

DECLARO para os devidos fins que o caso concreto tratado neste expediente se enquadra, integralmente, nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial citado, e que serão seguidas as orientações nele contidas, nos termos da Resolução PGE 29/2015.

São Paulo, 09 de Maio de 2022

REBECCA POLITTI
Coordenador
Coordenadoria de Defesa e Saúde Animal
Assinado pelo substituto CAROLINE THAMIE YSHIDA



Assinado com senha por: CAROLINE THAMIE YSHIDA - 09/05/2022 às 16:39:29
Documento N.º: 1075365A1192628 - consulta e autenticação em
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/1075365A1192628>

Classif. Documental 001.01.05.008



SESPAR2022030547DM



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



Ref. Protocolo 3541/2022



À Secretaria Municipal de Finanças

Considerando a **Emenda Parlamentar, nº2022.015.37927**, de autoria do **Deputado Estadual Bruno Ganem**, no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, que tem como objeto **Saúde Animal – Custeio (Prestações de Serviços de Pessoa Jurídica)**, solicitamos que sejam realizadas as ações necessárias para a Inclusão na Peças Orçamentárias do Crédito Especial.

Após, retornar para esta pasta, para as ações pertinentes de início do certame licitatório.

Pirassununga, 18 de julho de 2022

Julio Cesar Toso
Secretário Municipal de Saúde

Fds. Munic. de Saúde - 2748
1202001030110012748 339039 - 02 - 8000057 100000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

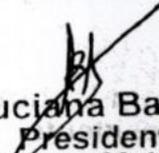
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO *A secretária para numerar e registrar a*

propositura.

Pirassununga, 29 / 07 / 22.



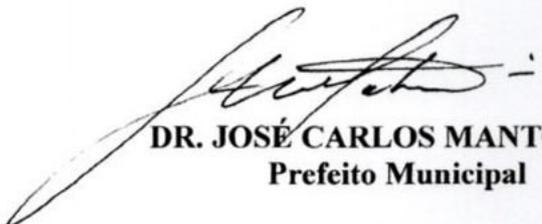
Ofício nº 211/2022


Luciana Batista
Presidente
Pirassununga, 28 de julho de 2022.

Senhora Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que **visa autorizar inclusão da nova ação nº 2748 - Saúde Animal, na Lei nº 5.799, de 21 de dezembro de 2021, o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025**, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

Excelentíssima Vereadora
LUCIANA BATISTA
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta.

Prot. nº 3.541/2022

02724-Câmara Pirassununga-29/07/2022-09:38:36REK30514E3806 1



Assunto **Projetos de Lei para parecer**
De Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para Roberto Campos <rpcadv@gmail.com>
Data 2022-08-02 14:27

roundcube

- PL_189_2022_ocred.pdf(~11 MB)
- PL_190_2022_ocred.pdf(~11 MB)
- PL_191_2022_ocred.pdf(~10 MB)

Prezado Senhor

Roberto Pinto de Campos,

Assessor Jurídico,

De ordem da Excelentíssima Senhora Vereadora Luciana Batista, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, os seguintes projetos:

- **Projeto de Lei nº 189/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar inclusão de nova ação nº 2748 - Saúde Animal, na Lei Municipal nº 5.799, de 21 de dezembro de 2021, o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025;
- **Projeto de Lei nº 190/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar inclusão de nova ação nº 2748 - Saúde Animal, na Lei Municipal nº 5.702, de 23 de junho de 2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022; e
- **Projeto de Lei nº 191/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado a atender abertura de nova ação nº 2748 - Saúde Animal.

Atenciosamente,

--

Jéssica Godoy
Analista Legislativo Secretaria
Câmara Municipal de Pirassununga



Assunto **Fwd: Projetos de Lei para parecer**
De Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para Diogo Cano <diogo.cano@camarapirassununga.sp.gov.br>
Data 2022-08-08 09:08

roundcube

- PL_189_2022_ocred.pdf(~11 MB)
- PL_190_2022_ocred.pdf(~11 MB)
- PL_191_2022_ocred.pdf(~10 MB)

Prezado Senhor

Diogo Cano Montebelo,

Analista Legislativo Advogado,

De ordem da Excelentíssima Senhora Vereadora Luciana Batista, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, os seguintes projetos:

- **Projeto de Lei nº 189/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar inclusão de nova ação nº 2748 - Saúde Animal, na Lei Municipal nº 5.799, de 21 de dezembro de 2021, o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025;
- **Projeto de Lei nº 190/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar inclusão de nova ação nº 2748 - Saúde Animal, na Lei Municipal nº 5.702, de 23 de junho de 2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022; e
- **Projeto de Lei nº 191/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado a atender abertura de nova ação nº 2748 - Saúde Animal.

Atenciosamente,

--

Jéssica Godoy
Analista Legislativo Secretaria
Câmara Municipal de Pirassununga

----- Mensagem original -----

Assunto:Projetos de Lei para parecer
Data:2022-08-02 14:27
De:Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para:Roberto Campos <rpcadv@gmail.com>

Prezado Senhor

Roberto Pinto de Campos,

Assessor Jurídico,

De ordem da Excelentíssima Senhora Vereadora Luciana Batista, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, os seguintes projetos:

- **Projeto de Lei nº 189/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar inclusão de nova ação nº 2748 - Saúde Animal, na Lei Municipal nº 5.799, de 21 de dezembro de 2021, o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



PARECER JURÍDICO

Ref. Projeto de Lei nº 189/2022

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "Autoriza Inclusão de nova ação nº 2748 – Saúde Animal, na lei 5.799 de 21 de dezembro de 2021, o plano plurianual para o período de 2022 a 2025"

Excelentíssima Senhora Presidente,

Ab initio, impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Trata-se de projeto de lei apresentado pelo executivo municipal que dispõe sobre inclusão da ação 2748 na Lei 5.799/2021, Plano Plurianual par o período de 2022 a 2025.

A presente proposta de lei traz em sua justificativa que os recursos financeiros são provenientes de acréscimos dos valores ao repasse de verba do Governo do Estado de São Paulo – Emenda Parlamentar nº 2022.015.37927, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para custeio de saúde animal.

I – Da Fundamentação

Conforme se verifica da proposta, a mesma preenche os requisitos extrínsecos e intrínsecos, não havendo ilegalidade. Pois o projeto versa sobre

A secretaria para juntada no Projeto de Lei e
encaminhamento de cópia aos Vereadores,
observando os trâmites regimentais.

17 / 08 / 2022


Luciana Batista
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL



11

Rel. Projeto de Lei nº 187/2022

Autoria: Executivo Municipal

Emenda: "Autoria: Inicialmente em nome do Sr. Vereador" nº 187/2022

6.798 de 21 de dezembro de 2021, e post. de 17 de dezembro de 2022

Exoneração de bens municipais

Adm. Ind. Imp. e Serv. Municipais
Assessoria Jurídica Legislativa
especialistas, podendo ser de qualquer natureza, para a
constituição de um Conselho Municipal de Defesa do Meio
Ambiente, com a finalidade de atuar na defesa e preservação
do meio ambiente municipal, bem como na orientação e
fundamentos serem os seguintes:

Tais em se projeto de lei que não tenha sido aprovado pelo
Órgão competente em 2021 e 2022, para o período de 2023 a 2026

A presente proposta de lei tem por objetivo a criação de
finanças são provenientes de recursos próprios da Prefeitura
Municipal de São João do Rio Preto, para a criação de um
valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para a criação de um
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

I - Da Fundamentação

Conforme se vê, a criação de um Conselho Municipal de Defesa do Meio
Ambiente é necessária para a preservação e defesa do meio ambiente
municipal, bem como para a orientação e fundamentos serem os seguintes:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Síte: www.embras.com/cmpirassununga/



matéria de interesse local encontrando aparo no art. 30, I da Constituição Federal, ademais o art. 5º, I da Lei Orgânica de Pirassununga, diz que compete privativamente ao Município a elaboração do orçamento.

Cumpre salientar que compete privativamente ao Prefeito, estabelecer e enviar a Câmara Municipal projetos relativos ao plano plurianual, lei de diretrizes orçamentarias e o orçamento anual. Vide art. 54, VIII da Lei Orgânica de Pirassununga.

A indicação dos recursos atende ao disposto no art. 166, da Constituição Federal e ao art. 119, §1º da Lei Orgânica.

Cumprindo os requisitos da autorização legislativa e da indicação dos recursos, conclui-se que o projeto se reveste de legalidade e constitucionalidade.

O art. 36 da Lei Orgânica, possibilita o prefeito requerer urgência em projetos de sua iniciativa, neste sentido tendo em vista o pedido formulado, esta propositura deve ser apreciada em 45 dias , sob pena de sobrestarem as deliberações das demais matérias em tramitação.

II - Conclusão

Ante todo exposto, esta consultoria opina pela regular tramitação do projeto.

Pirassununga, 17 de agosto de 2022.


DIOGO CANO MONTEBELO

OAB/SP nº 336.440



Assunto **Documento " PARECERES ADVOGADO | PROJETOS DE LEI" - A IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerou um alerta de "Inclusão" de DOCUMENTO(S)**

De IntraNet Câmara de Pirassununga <intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para <notificacoes_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2022-08-17 16:11

Prioridade Normal

Informacoes da Leitura e Recebimento do Documento:

Data: 2022-08-17 **Hora:** 16:11:54
Nome: - Secretaria Geral - **Usuario:** secretaria
E-mail: secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.243

Informacao do Documento

Titulo: PARECERES ADVOGADO | PROJETOS DE LEI

Senhores(as) Vereadores(as),

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do(s) seguinte(s) Projeto(s), acompanhado do(s) PARECER(s) JURÍDICO(s) emitido(s) pelo Advogado da Câmara, para conhecimento e trâmites regimentais:

REF. PROJETO DE LEI Nº 189/2022

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "AUTORIZA INCLUSÃO DE NOVA AÇÃO Nº 2748 - SAÚDE ANIMAL, NA LEI 5.799 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021 O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2022 A 2025

REF. PROJETO DE LEI Nº 190/2022

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "AUTORIZA INCLUSÃO DE NOVA AÇÃO Nº 2748 — SAÚDE ANIMAL, NA LEI Nº 5.702 DE 23 DE JUNHO DE 2021, A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022".

Descricao:

REF. PROJETO DE LEI Nº 1 91/2022.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRI CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DESTINADO A ATENDER A INCLUSÃO DE NOVA AÇÃO Nº 2748 — SAÚDE ANIMAL".

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI 201, 202 E 203/2022

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ CARLOS MANTOVANI

EMENTA: "VISA ALTERAR -O ARTIGO 2º LEI 5.972 DE 05 DE AGOSTO DE 2022 E LEI 5.973 DE 05 DE AGOSTO DE 2022.

Atenciosamente,

Luciana Batista - Luciana do Léssio

Presidente

Nome: PARECERES_17_08_2022.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensao:** pdf **Tamanho:** 40886057

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem e destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem e dirigida, podendo conter informacao confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se voce nao for destinatario desta mensagem, desde ja fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informacao contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso voce tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminacao de seu conteudo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Voce recebeu essas notificacao/comunicado automatica do SITE [IntraNet Câmara de Pirassununga - SP](http://intranet.camarapirassununga.sp.gov.br) gerado pela ocorrencia descrita acima.



Câmara Municipal de Pirassununga



A Câmara Municipal de Pirassununga, atendendo ao princípio da transparência da gestão fiscal e aos termos do artigo 4º da Lei Municipal nº 5.799, de 21/12/2021, bem como ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal e artigo 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal, participa e convida os munícipes para a **Audiência Pública** que versará sobre os Projetos de Lei abaixo especificados, cópia disponível em: <https://www.camarapirassununga.sp.gov.br/upload/kceditor/files/convite-01.pdf>, a realizar-se **dia 31 de agosto de 2022 (quarta-feira), às 18h30**, no Plenário "Dr. Fernando Costa", nesta Casa de Leis, sito à Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro. A participação presencial do público observará a capacidade técnica do Plenário e as normas sanitárias de prevenção à covid-19, ficando mantida a transmissão da audiência pública pelo sistema Câmara Net e pelo canal do YouTube.

- **Projeto de Lei nº 183/2022.** Autoria: Prefeito Municipal. Visa autorizar inclusão de nova ação nº 2746 – **Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária em Saúde**, na Lei nº 5.799, de 21/12/2021 – Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025.
- **Projeto de Lei nº 184/2022.** Autoria: Prefeito Municipal. Visa autorizar a inclusão de nova ação nº 2746 – **Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária em Saúde**, na Lei nº 5.702, de 23/06/2021 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.
- **Projeto de Lei nº 185/2022.** Autoria: Prefeito Municipal. Visa autorizar abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), destinado a atender despesas com a inclusão de nova ação nº 2746 – **Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária em Saúde**.
- **Projeto de Lei nº 186/2022.** Autoria: Prefeito Municipal. Visa autorizar inclusão de nova ação nº 2747 – **Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária em Saúde**, na Lei nº 5.799, de 21/12/2021 – Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025.
- **Projeto de Lei nº 187/2022.** Autoria: Prefeito Municipal. Visa autorizar a inclusão de nova ação nº 2747 – **Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária em Saúde**, na Lei nº 5.702, de 23/06/2021 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.
- **Projeto de Lei nº 188/2022.** Autoria: Prefeito Municipal. Visa autorizar abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado a atender despesas com a inclusão de nova ação nº 2747 – **Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária em Saúde**.
- **Projeto de Lei nº 189/2022.** Autoria: Prefeito Municipal. Visa autorizar inclusão de nova ação nº 2748 – **Saúde Animal**, na Lei nº 5.799, de 21/12/2021 – Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025.
- **Projeto de Lei nº 190/2022.** Autoria: Prefeito Municipal. Visa autorizar a inclusão de nova ação nº 2748 – **Saúde Animal**, na Lei nº 5.702, de 23/06/2021 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.
- **Projeto de Lei nº 191/2022.** Autoria: Prefeito Municipal. Visa autorizar abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado a atender despesas com a inclusão de nova ação nº 2748 – **Saúde Animal**.
- **Projeto de Lei nº 192/2022.** Autoria: Prefeito Municipal. Visa autorizar inclusão de nova ação nº 2743 – **Aquisição de Materiais Permanentes para o CRAS Vila São Pedro**, na Lei nº 5.799, de 21/12/2021 – Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025.
- **Projeto de Lei nº 193/2022.** Autoria: Prefeito Municipal. Visa autorizar a inclusão de nova ação nº 2743 – **Aquisição de Materiais Permanentes para o CRAS Vila São Pedro**, na Lei nº 5.702, de 23/06/2021 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.
- **Projeto de Lei nº 194/2022.** Autoria: Prefeito Municipal. Visa autorizar abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), destinado a atender despesas com a inclusão de nova ação nº 2743 – **Aquisição de Materiais Permanentes para o CRAS Vila São Pedro**.
- **Projeto de Lei nº 198/2022.** Autoria: Prefeito Municipal. Visa autorizar inclusão de nova ação nº 2750 – **Aquisição de Viaturas**, na Lei nº 5.799, de 21/12/2021 – Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025.
- **Projeto de Lei nº 199/2022.** Autoria: Prefeito Municipal. Visa autorizar a inclusão de nova ação nº 2750 – **Aquisição de Viaturas**, na Lei nº 5.702, de 23/06/2021 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.
- **Projeto de Lei nº 200/2022.** Autoria: Prefeito Municipal. Visa autorizar abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 142.895,00 (cento e quarenta e dois mil, oitocentos e noventa e cinco reais), destinado a atender despesas com a inclusão de nova ação nº 2750 – **Aquisição de Viaturas**.

**Luciana Batista
Presidente**



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 189/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que **visa autorizar inclusão de nova ação nº 2748 - Saúde Animal, na Lei Municipal nº 5.799, de 21 de dezembro de 2021, o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 05 SET 2022

Sandra Valéria Vadalá Muller
Presidente

Wellington Luis Cintra de Oliveira
Relator

César Ramos da Costa - "Cesinha"
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 189/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que **visa autorizar inclusão de nova ação nº 2748 - Saúde Animal, na Lei Municipal nº 5.799, de 21 de dezembro de 2021, o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025**, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões, 05 SET 2022

João Henrique Trevillato Sundfeld – “João do Sal Filho”
Presidente

Carlos Luiz de Deus – “Carlinhos”
Relator

Cícero Justino da Silva
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

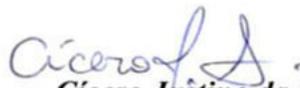


PARECER Nº _____

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 189/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que **visa autorizar inclusão de nova ação nº 2748 - Saúde Animal, na Lei Municipal nº 5.799, de 21 de dezembro de 2021, o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de educação, saúde pública e de assistência social.

Sala das Comissões, 05 SET 2022


Cícero Justino da Silva
Presidente


Carlos Luiz de Deus - "Carlinhos"
Relator


Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



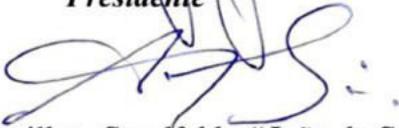
PARECER N°

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 189/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que **visa autorizar inclusão de nova ação nº 2748 - Saúde Animal, na Lei Municipal nº 5.799, de 21 de dezembro de 2021, o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025**, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico, de obras e serviços públicos.

Salas das Comissões, 05 SET 2022


Carlos Luiz de Deus - "Carlinhos"
Presidente


João Henrique Trevillato Sundfeld - "João do Sal Filho"
Relator


Jefferson José Alexandre
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E BEM ESTAR ANIMAL

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 189/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que **visa autorizar inclusão de nova ação nº 2748 - Saúde Animal, na Lei Municipal nº 5.799, de 21 de dezembro de 2021, o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de agricultura, ambiental e de bem estar animal.

Salas das Comissões,

05 SET 2022

César Ramos da Costa - "Cesinha"
Presidente

Vitor Naressi Netto
Relator

Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº _____

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 189/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que **visa autorizar inclusão de nova ação nº 2748 - Saúde Animal, na Lei Municipal nº 5.799, de 21 de dezembro de 2021, o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025**, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Salas das Comissões, 05 SET 2022


Wellington Luis Cintra de Oliveira
Presidente


Vitor Naressi Netto
Relator


Sandra Valéria Vadalá Muller
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 189/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que **visa autorizar inclusão de nova ação nº 2748 - Saúde Animal, na Lei Municipal nº 5.799, de 21 de dezembro de 2021, o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumidor e do contribuinte.

Salas das Comissões, 05 SET 2022


Cícero Justino da Silva
Presidente


César Ramos da Costa - "Cesinha"
Relator


Sandra Valéria Vadala Muller
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 189/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que **visa autorizar inclusão de nova ação nº 2748 - Saúde Animal, na Lei Municipal nº 5.799, de 21 de dezembro de 2021, o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025**, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões, 05 SET 2022

João Henrique Trevillato Sundfeld - "João do Sal Filho"
Presidente

Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"
Relator

Jefferson José Alexandre
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



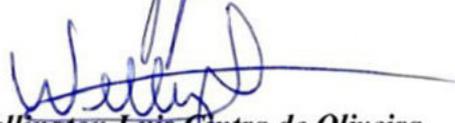
PARECER N°

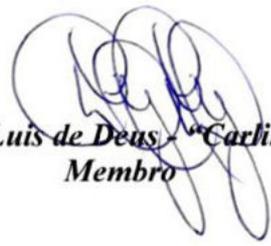
COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PESSOAS PORTADORAS DE DOENÇAS RARAS

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 189/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que **visa autorizar inclusão de nova ação nº 2748 - Saúde Animal, na Lei Municipal nº 5.799, de 21 de dezembro de 2021, o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025**, nada tem a objetar quanto seu aspecto do direito da pessoa com deficiência e pessoas portadoras de doenças raras.

Salas das Comissões, 05/05/2022


César Ramos da Costa - "Cesinha"
Presidente


Wellington Luis Cintra de Oliveira
Relator


Carlos Luis de Deus - "Carlinhos"
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

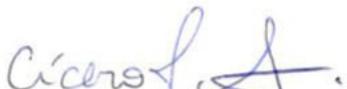


PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DE EMPREGO, MORADIA E RENDA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 189/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que **visa autorizar inclusão de nova ação nº 2748 - Saúde Animal, na Lei Municipal nº 5.799, de 21 de dezembro de 2021, o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025**, nada tem a objetar quanto seu aspecto do emprego, moradia e renda.

Salas das Comissões, 05 SET 2022


Cícero Justino da Silva
Presidente


Jefferson José Alexandre
Relator


Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



REQUERIMENTO
Nº 712/2022

APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 05 de SET 2022



PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, que seja apreciado sob regime de urgência na presente Sessão Ordinária, o **Projeto de Lei nº 189/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar inclusão de nova ação nº 2748 - Saúde Animal, na Lei Municipal nº 5.799, de 21 de dezembro de 2021, o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025.

Sala das Sessões, 05 de setembro de 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5909 **PROJETO DE LEI Nº 189/2022**

“Autoriza inclusão da nova ação nº 2748 - Saúde Animal, na Lei nº 5.799, de 21 de dezembro de 2021, o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovada a inclusão da nova ação nº 2748 - Saúde Animal, na Lei Municipal nº 5.799, de 21 de dezembro de 2021, o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, conforme consta do anexo a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para atender a inclusão de que trata o artigo 1º serão provenientes do excesso de arrecadação de verba oriunda do Governo do Estado de São Paulo - Emenda Parlamentar nº 2022.015.37927, com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 06 de setembro de 2022.


Luciana Batista
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5909 ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº 189/2022 Altera o Plano Plurianual 2022 a 2025 - Anexo V

Valores expressos em R\$ milhares médios/2022

ACRÉSCIMO								
Programa: 1001 - Atenção Básica								
Objetivo: Controle da População de Cães e Gatos - Saúde Animal								
Órgão Responsável Principal: 12.02.00 - Fundo Municipal de Saúde								
Indicador				Índice mais recente	Índice Final PPA			
Ação	Função	Subfunção	Órgão Executor	Produto/Unidade de Medida	Meta física-2022	Valor 2022	Valor - PPA 2022-2025	
2748 - Saúde Animal	10	301	Fundo Municipal de Saúde		1	100	100	
Total do Acréscimo						100	100	
RECURSOS ATRAVÉS DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - EMENDA PARLAMENTAR Nº 2022.015.37927								
Discriminação				Estimativas				Total
				2022	2023	2024	2025	
Recursos através do Governo do Estado de São Paulo - Emenda Parlamentar nº 2022.015.37927.				100	0	0	0	100
Justificativas das Modificações								
Acréscimos dos valores referentes ao repasse da verba do Governo do Estado de São Paulo - Emenda Parlamentar nº 2022.015.37927.								





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 01349/2022-SG

Pirassununga, 06 de setembro de 2022.

Senhor Prefeito,

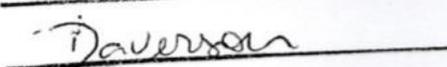
Encaminho a Vossa Excelência em anexo, para providências cabíveis, cópia das seguintes proposituras: Indicações nºs 514 a 516/2022; Requerimentos nºs 727 e 730/2022; e Pedidos de Informação nºs 192, 193, 194, 195 e 196/2022, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 05 de setembro de 2022.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 5903, 5904, 5905, 5906, 5907, 5908, 5909, 5910, 5911, 5912, 5913, 5914, 5915, 5916 (Emenda nº 01/2022), 5917, 5918, 5919, 5920, 5921 e 5922, referentes aos Projetos de Lei nºs 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202 e 203/2022.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.


Luciana Batista
Presidente

Excelentíssimo Senhor
DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal de
PIRASSUNUNGA – SP

Recebi
Pirassununga, 01.9 / 2022


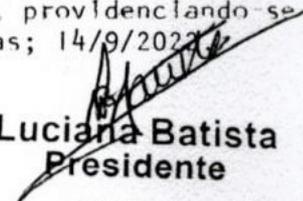


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 247/2022

A Secretaria para conferência e juntada nos respectivos projetos de lei, providenciando-se os demais atos necessários. Pirass; 14/9/2022


Luciana Batista
Presidente

Pirassununga, 14 de setembro de 2022.

Senhora Presidente,

Pelo presente encaminhamos a essa insigne Casa Legislativa, via original das Leis nºs 5.975 e 5.979 a 5.999/2022.

Na oportunidade renovamos nossos votos de estima e consideração.


STELLA SILVIA DIAS OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração

Excelentíssima Vereadora
LUCIANA BATISTA
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta

03299-Câmara Pirassununga-14/09/2022-09:18:41REN3214144909 1



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da Lei nº 5.986, de 12 de setembro de 2022, que “**autoriza inclusão de nova ação nº 2748 - Saúde Animal, na Lei Municipal nº 5.799, de 21 de dezembro de 2021, o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025**”, no processo legislativo do Projeto de Lei nº 189/2022, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 16 de setembro de 2022.


Jéssica Pereira de Godoy
Analista Legislativo Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 5.986, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022 -

“Autoriza inclusão da nova ação nº 2748 - Saúde Animal, na Lei nº 5.799, de 21 de dezembro de 2021, o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025”.....

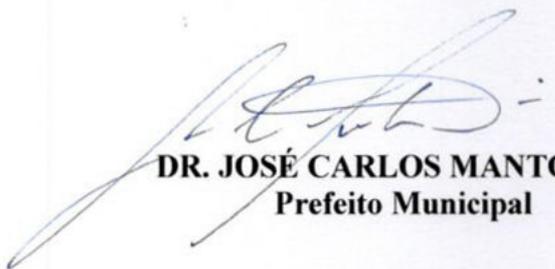
A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovada a inclusão da nova ação nº 2748 - Saúde Animal, na Lei Municipal nº 5.799, de 21 de dezembro de 2021, o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, conforme consta do anexo a esta Lei.

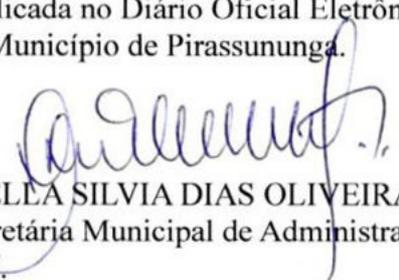
Art. 2º Os recursos necessários para atender a inclusão de que trata o artigo 1º serão provenientes do excesso de arrecadação de verba oriunda do Governo do Estado de São Paulo - Emenda Parlamentar nº 2022.015.37927, com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 12 de setembro de 2022.


DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.


STELÉA SILVIA DIAS OLIVEIRA.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO À LEI Nº 5.986, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022
Altera o Plano Plurianual 2022 a 2025 - Anexo V

Valores expressos em R\$ milhares médios/2022

ACRÉSCIMO								
Programa: 1001 - Atenção Básica								
Objetivo: Controle da População de Cães e Gatos - Saúde Animal								
Órgão Responsável Principal: 12.02.00 - Fundo Municipal de Saúde								
Indicador				Índice mais recente	Índice Final PPA			
Ação	Função	Subfunção	Órgão Executor	Produto/Unidade de Medida	Meta física-2022	Valor 2022	Valor - PPA 2022-2025	
2748 - Saúde Animal	10	301	Fundo Municipal de Saúde		1	100	100	
Total do Acréscimo						100	100	
RECURSOS ATRAVÉS DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - EMENDA PARLAMENTAR Nº 2022.015.37927								
Discriminação				Estimativas				Total
Recursos através do Governo do Estado de São Paulo - Emenda Parlamentar nº 2022.015.37927.				2022	2023	2024	2025	
				100	0	0	0	100
Justificativas das Modificações								
Acréscimos dos valores referentes ao repasse da verba do Governo do Estado de São Paulo - Emenda Parlamentar nº 2022.015.37927.								





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 110, de 12 de setembro de 2022, da **Lei nº 5.986**, de 12 de setembro de 2022, que **“autoriza inclusão de nova ação nº 2748 - Saúde Animal, na Lei Municipal nº 5.799, de 21 de dezembro de 2021, o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025”**, objeto de processo legislativo do Projeto de Lei nº 189/2022, a qual por mim foi lida e conferida.

Pirassununga, 16 de setembro de 2022.


Jéssica Pereira de Godoy
Analista Legislativo Secretaria



Pirassununga, 12 de setembro de 2022 | Ano 09 | Nº 110

PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovada a inclusão da nova ação nº 2747 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária em Saúde, na Lei Municipal nº 5.702, de 23 de junho de 2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, conforme consta do anexo a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para atender a inclusão de que trata o artigo 1º serão provenientes do excesso de arrecadação de verba oriunda do Fundo Nacional de Saúde - Emenda Parlamentar nº 36000457214202200, com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 12 de setembro de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

STELLA SILVIA DIAS OLIVEIRA.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

LEI Nº 5.985, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, destinado a atender inclusão de nova ação nº 2747 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária em Saúde".

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado a atender inclusão de nova ação nº 2747 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária em Saúde, consignado na seguinte dotação orçamentária:

I - Fundo Municipal de Saúde

12.02.00 - 10.301.1001.2747 - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica - Fonte 05 - Código de Aplicação 8000056 R\$ 100.000,00

Art. 2º O crédito adicional especial aberto no artigo 1º é proveniente do excesso de arrecadação de verba oriunda do Fundo Nacional de Saúde - Emenda Parlamentar nº 36000457214202200, com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 12 de setembro de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

STELLA SILVIA DIAS OLIVEIRA.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

LEI Nº 5.986, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

"Autoriza inclusão da nova ação nº 2748 - Saúde Animal, na Lei nº 5.799, de 21 de dezembro de 2021, o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025".

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovada a inclusão da nova ação nº 2748 - Saúde Animal, na Lei Municipal nº 5.799, de 21 de dezembro de 2021, o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, conforme consta do anexo a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para atender a inclusão de que trata o artigo 1º serão provenientes do excesso de arrecadação de verba oriunda do Governo do Estado de São Paulo - Emenda Parlamentar nº 2022.015.37927, com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 12 de setembro de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico



ANEXO À LEI Nº 5.984, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022
Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias - Anexo VI - METAS E PRIORIDADES 2022

Valores expressos em R\$ milhares médios 2022

Programa: 1001 - Atenção Básica	Objetivo: Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária em Saúde para cumprimento de metas	Órgão Responsável Principal: 12.00.00 - Fundo Municipal de Saúde	Indicador	Índice mais recente	Meta física 2022	Índice Final PPA		Total
						Produto/Unidade de Medida	Desp. Correntes	
2747 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária em Saúde		Fundo Municipal de Saúde		1	1	100	0	100
RECURSOS ATRAVÉS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - EMENDA PARLAMENTAR Nº 36000457214202200						Total do Acrescimo		100
Discriminação						2022		100
Recursos através do Fundo Nacional de Saúde - Emenda Parlamentar nº 36000457214202200.								
Justificativa das Modificações:								
Acréscimos dos valores referentes ao repasse da verba do Fundo Nacional de Saúde - Emenda Parlamentar nº 36000457214202200.								

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 12 de setembro de 2022 | Ano 09 | Nº 110

do Município de Pirassununga.
STELLA SILVIA DIAS OLIVEIRA.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.

de 2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, conforme consta do anexo a esta Lei.
Art. 2º Os recursos necessários para atender a inclusão de que trata o artigo 1º serão provenientes do excesso de arrecadação de verba oriunda do Governo do Estado de São Paulo - Emenda Parlamentar nº 2022.015.37927, com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pirassununga, 12 de setembro de 2022.
DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.
STELLA SILVIA DIAS OLIVEIRA.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO À LEI Nº 5.986, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022
Altera o Plano Plurianual 2022 a 2025 - Anexo V

Valores expressos em R\$ milhares médios 2022

ACRÉSCIMO										
Programa: 1001 - Atenção Básica										
Objetivo: Controle da População de Cães e Gatos - Saúde Animal										
Órgão Responsável Principal: 12.02.00 - Fundo Municipal de Saúde										
Indicador		Índice mais recente		Índice Final PPA		Total do Acréscimo				
Ação	Função Subfunção	Órgão Executor	Produto/Unidade de Medida	Meta física-2022	Valor 2022	Valor 2022-2025	Estimativas			
2748 - Saúde Animal	10 301	Fundo Municipal de Saúde		1	100	100	2022	2023	2024	2025
							100	0	0	0
							Total			
							100	0	0	0

RECURSOS ATRAVÉS DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - EMENDA PARLAMENTAR Nº 2022.015.37927

Recursos através do Governo do Estado de São Paulo - Emenda Parlamentar nº 2022.015.37927.

Justificativas das Modificações

Acréscimos dos valores referentes ao repasse da verba do Governo do Estado de São Paulo - Emenda Parlamentar nº 2022.015.37927.



LEI Nº 5.987, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

"Autoriza inclusão da nova ação nº 2748 - Saúde Animal, na Lei nº 5.702, de 23 de junho de 2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022".
A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica aprovada a inclusão da nova ação nº 2748 - Saúde Animal, na Lei Municipal nº 5.702, de 23 de junho

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO A LEI Nº 5.987, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022
Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias - Anexo VI - METAS E PRIORIDADES 2022

Valores expressos em R\$ milhares médios 2022

ACRÉSCIMO										
Programa: 1001 - Atenção Básica										
Objetivo: Controle da População de Cães e Gatos - Saúde Animal										
Órgão Responsável Principal: 12.02.00 - Fundo Municipal de Saúde										
Indicador		Índice mais recente		Índice Final PPA		Total do Acréscimo				
Ação	Órgão Executor	Produto/Unidade de Medida	Meta física 2022	Despesa Correntes	Desp. Capital	Total	2022	2023	2024	2025
2748 - Saúde Animal	Fundo Municipal de Saúde	1	1	100	0	100	100	0	0	0
							100	0	0	0
							Total			
							100	0	0	0

RECURSOS ATRAVÉS DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - EMENDA PARLAMENTAR Nº 2022.015.37927

Recursos através do Governo do Estado de São Paulo - Emenda Parlamentar nº 2022.015.37927.

Justificativa das Modificações:

Acréscimos dos valores referentes ao repasse da verba do Governo do Estado de São Paulo - Emenda Parlamentar nº 2022.015.37927.

